

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2019

1. Normatização

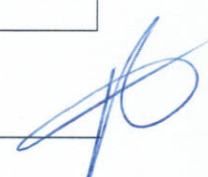
O Sistema de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã foi instituído por meio da Lei Municipal n.º. 2.061/07, de 04 de abril de 2007, publicada no Jornal Oficial do Município n.º. 1035 e alterada pela Lei 2.143/07 de 21 de dezembro de 2007, publicada no Jornal Oficial do Município n.º. 1070. O Decreto n.º. 376/2009, de 30 de Junho de 2009 instituiu os Serviços Seccionais de Controle Interno e o Decreto n.º. 545/2009 instituiu o Sistema de Normatização e Procedimentos Internos, através das Instruções Normativas. Mais recentemente, a Lei 2.594/13, de 30 de abril de 2013, modificou a estrutura organizacional da prefeitura municipal, bem como as funções e a nomenclatura de alguns departamentos, como foi o caso da Controladoria, que passou de Unidade Central de Controle Interno para Controladoria Geral do Município, bem como a descrição dos cargos, atualmente nomeado como Controlador Geral do Município e Controlador Membro.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR	
Nome: Rafat Issa	CPF: 608.104.409-20
Período de responsabilidade: 01/04/2017 a 31/03/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente de Planejamento e Gestão	
Formação: Tecnólogo em Gestão Pública com pós Graduação	

3. Relação de Servidores

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: Alex Sandro Alves	CPF: 034.830.389-06
Período de responsabilidade: 01/04/2017 a 31/03/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Contador	



4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	PERÍODO AVALIADO	SETOR	AÇÕES/PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA	% OU AMOSTRA AVALIADA	CONCLUSÃO
1	Jan a Dez./ 2019	Transparência	Acompanhamento da divulgação das informações em tempo real no portal da transparência	Exame	Elementos exigidos pela Lei da Transparência, Lei Complementar 131/09.	Regular
2	Jan a Dez./ 2019	Relatórios da LRF	Acompanhamento da Publicação dos Relatórios da LRF.	Conferência/ Exame	Elementos exigidos pela Lei Complementar 101/2000	Regular
3	Jan a Dez./ 2019	Site TCE/PR. SIM-AM.	Acompanhamento das informações prestadas no SIM-AM	Conferência/ Comparabilidade das informações prestadas	Módulos do SIM-AM	Regular
4	Jan a Dez./ 2019	Licitação	Acompanhamento dos Processos Licitatórios	Conferência e Verificação	Aproximadamente 85% dos registros	Regular
5	Jan a Dez./ 2019	Contratos	Acompanhamentos de Contratos	Conferência e Verificação	Aproximadamente 85% dos contratos	Regular
6	Jan a Dez./ 2019	Contabilidade	Acompanhamento dos Lançamentos Contábeis e Demonstrativos Contábeis	Conferência e Verificação	85% referente a classificação contábil e natureza de despesa.	Regular
7	Jan a Dez./ 2019	Tesouraria	Acompanhamento das Conciliações Bancárias	Conferência e Verificação	Método por amostragem 2 (duas) contas bancárias.	Regular
8	Jan a Dez./ 2019	Administração Pública	Concessão de Diárias e Adiantamentos	Verificação, Conferência, Fiscalização, Controle e Exame.	Documentos Físicos e Leis Municipais	Regular



5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Para o desenvolvimento destas atividades foram realizadas consultas no sistema informatizado do Município, solicitações de relatórios, acompanhamento das publicações através do site e do portal da transparência

Diante das atividades de acompanhamento mencionadas no item 4, não foram encontradas situações de irregularidade. Além disso, não houve nenhuma situação de denúncia ou fato que possa ser apontado como irregular ou desabona a conduta administrativa e financeira da entidade.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	REGULAR
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922	REGULAR
Comitê de Investimento instalado e operante	REGULAR
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	REGULAR

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Diante das atividades de acompanhamento mencionadas no item 6, não há consideração relevantes e medidas a serem recomendadas. Por essa razão, todas as avaliações foram consideradas regulares, haja vista a ausência de denúncia ou fato que

possa ser apontado como irregular ou desabonar a conduta administrativa e financeira da entidade.

8. Demais ações desenvolvidas

Em conjunto com as atividades desenvolvidas durante o exercício de 2018, já mencionadas nos itens anteriores, a CGM realizou o acompanhamento do Sistema Gerenciado de Acompanhamento – SGA, bem como as publicações no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, resultando em relatórios, ofícios e orientações verbais ao setor competente desta autarquia, destacando alguns sinteticamente:

- Foi implantada no sistema municipal, a unificação dos bancos de dados de todas as entidades do Poder Executivo, devida a essa mudança facilitou o trabalho da CGM em fiscalizar a entidade, mas, a visita técnica foi feita regularmente, para verificar as licitações e os contratos.
- Acompanhamento por amostragem das publicações dos extratos de contratos e os termos de homologação de processos licitatórios.
- Foi publicada a Lei Municipal n° 2.982/2019 referente à Concessão de Diária, da Fração de Diária e Adiantamento.
- Foram verificados as conciliações bancárias referente 2019 e os apontamentos foram encaminhados para entidade através do Ofício 009/2019 para a regularização e correta disponibilização no portal da transparência.
- Solicitamos o processo de Aposentadoria de Maria Sofia Parente Birelo, para análise e conferência, encaminhando para entidade o relatório com os resultados, recomendando que nos próximos processos sejam tomadas as medidas repassadas no que tange a contagem do tempo de contribuição.
- Encaminhado copia do acórdão 784/19 Tribunal de Contas do Paraná referente à aprovação da Prestação de Contas Anual do exercício 2017, e o descarte da multa por atraso das informações do SIM-AM não foram superiores a 30 (trinta) dias,




recomendando que seja tomada as medidas necessárias para evitar a reincidência em atrasos.

- Foi elaborada a Lei 3020/2019 referente ao déficit técnico atuarial para o exercício de 2019, no montante de R\$ 6.329.256,41 a ser pago dentro do exercício financeiro do corrente ano, da seguinte forma: I – Prefeitura Municipal de Ibiporã = R\$ 5.782.408,66; II – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto = R\$ 452.541,83; III – Câmara Municipal de Ibiporã = R\$ 94.305,92. Findado o exercício, constatou-se ausência de pagamento por parte da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 1.749.818,47, montante este que foi pago em 03/01/2020.

Por fim, das consultas realizadas nas publicações no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e, também, no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, a CGM procedeu a análise e o encaminhamento dos assuntos publicados, conforme a necessidade.

Ibiporã, 25 de Março de 2020.



RAFAT ISSA
Controlador Geral do Município
Portaria n. 355/2018

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2019, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ - IBIPREV, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ibiporã, 25 de Março de 2020.



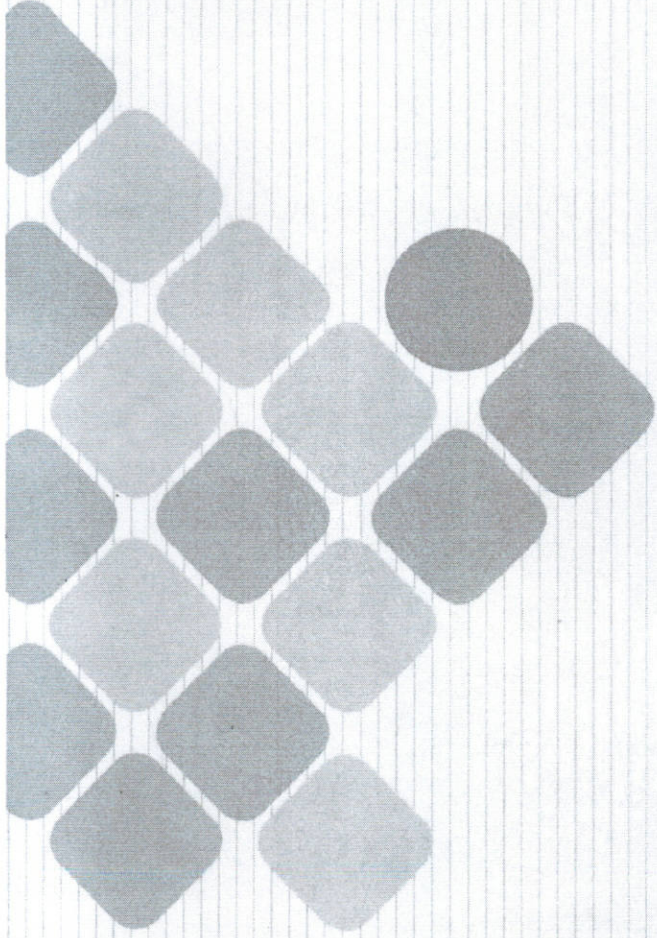
RAFAT ISSA

Controlador Geral do Município

Portaria n. 355/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Diploma de Tecnólogo em Gestão Pública

O Reitor do Instituto Federal do Paraná no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública em 22 de novembro de 2012, confere o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA a

RAFAT ISSA

Nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 03/06/1968, Cédula de Identidade nº 41256346, Órgão Expedidor SESP/PR, CPF/MF nº 608104409-20, e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prof. Dr. Irineu Mario Colombo
Reitor do Instituto Federal do Paraná

Curitiba, 10 de fevereiro de 2014



Diplomado



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÊMICA

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA,
Criado pela Resolução CEPE/UFPR nº 75/08, de 05 de dezembro
de 2008, convalidado pela Resolução CONSUP/IFPR nº 28/2010,
de 22 de abril de 2010 e reconhecido pela Portaria Normativa MEC
nº 40/2007, de 12 de dezembro de 2007, publicado no DOU nº
239, seção 01, folha nº 039, de 13/12/2007.

PROF. DR. IRINEU MARIO COLOMBO

Reitor do Instituto Federal do Paraná, nomeado pelo Decreto da
Presidência da República, de 13 de junho de 2011, publicado no
D.O.U. em 14 de junho de 2011.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÊMICA

Registro com validade em todo o território nacional, conforme Lei
9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 48, e Lei 11.892, de 29 de
dezembro de 2008, art. 2º, § 3º, sob o nº 46558, Livro nº
040, às folhas nº 429, conforme processo
23411.000770/2014-20.

Curitiba, 24 de Junho de 2014.

Ricardo A. Pereira

Ricardo Alexandre Pereira
Coordenador Geral da Secretaria Acadêmica
COP 151/2013
Matrícula SIAPE 1657121

[Handwritten signature]

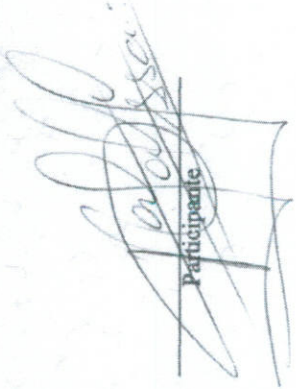


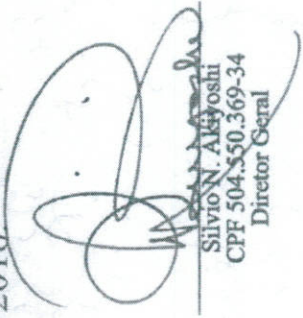
FACULDADE
SÃO BRAZ

Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade São Braz**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação “Lato Sensu” em **GESTÃO PÚBLICA - 490h**, consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução nº 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **RAFAT ISSA**, portador do **R.G. 4.125.634-6 SESP-PR** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 29 de novembro de 2016


Participante


Silvio N. Akoyoshi
CPF 504.550.369-34
Diretor Geral

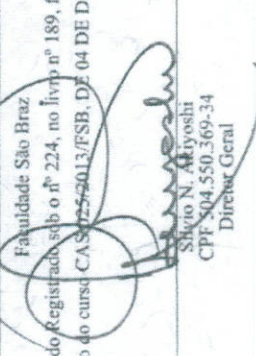


COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

Faculdade São Braz
Portaria de Credenciamento MEC 110 de 29/01/2009
Avenida Esposim, 1650 - São Braz
CEP: 82300-490, Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3151-6191

Nome: RAFAT ISSA		Nacionalidade: Brasileira		Natural: Ibiçorã, PR				
RG: 4.125.634-6		Orgão expedidor: SEESP-PR		Data de nascimento: 03/06/1968				
Graduado no curso de Tecnologia em Gestão Pública								
Disciplina	Ministrante	Título	C/H	Nota	Frequência	Situação		
Metodologia em EAD	PAULO ROBERTO LEMOS MAXIMO	Mestre	30,00	7,4	100%	Aprovado		
Gestão de Pessoas	SIMONE LUIZA MANZOKI	Especialista	30,00	7,4	100%	Aprovado		
Cultura Organizacional	SELMA DE FÁTIMA BONIFACIO	Mestre	30,00	9,4	100%	Aprovado		
Ética Geral e Profissional	MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovado		
Sistema de Informação	PAULO ROBERTO LEMOS MAXIMO	Mestre	30,00	9,6	100%	Aprovado		
Metodologia e Técnica de Pesquisa	MARTA OUCAR DE BRITO	Mestre	30,00	9,4	100%	Aprovado		
Comunicação Organizacional	LAIS CORDEIRO	Mestre	30,00	9,4	100%	Aprovado		
Gestão Financeira no Setor Público	JEFFERSON MARCEL GROSS MENDES	Mestre	30,00	9,4	100%	Aprovado		
Controle Interno no Setor Público	CESAR STEIL	Mestre	30,00	9,4	100%	Aprovado		
Planejamento e Orçamento Governamental	JEFFERSON MARCEL GROSS MENDES	Mestre	30,00	8,4	100%	Aprovado		
Finanças Públicas e Gestão de Patrimônio	CESAR STEIL	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovado		
Princípios do Direito Administrativo	CAMILLE SILVA NÓBREGA	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovado		
Controladoria Governamental	BRUNO THIAGO VANDRESEN	Especialista	30,00	8,2	100%	Aprovado		
Processos de Licitação	JULLIANA DO ROCIO VIEIRA	Especialista	30,00	9,4	100%	Aprovado		
Marketing no Setor Público	PAULO PEIXOTO	Mestre	30,00	7,0	100%	Aprovado		
TCC: COMPRAS NO SETOR PÚBLICO			40	Apto	Aprovado			
O curso foi realizado no período: 14 de janeiro de 2013 à 13 de setembro de 2013			Data de conclusão: 13 de setembro de 2013			Data de emissão: 29 de novembro de 2016		
Critério de avaliação: Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame) Frequência mínima: 75%			Este curso obedeceu as disposições da Resolução n. 1 de 03 de abril de 2001, Resolução n. 1 de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação					

Faculdade São Braz
Certificado Registrado sob o nº 224, no livro nº 189, folha 224
Conforme autorização do curso CA 5025-2013/FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012


 Silvio N. Ariyoshi
 CPF: 504.550.369-34
 Diretor Geral





Certificado de Participação

Conferido à: **RAFAT ISSA**

CPF: **608.104.409-20** Município/UF: **IBIPORÃ-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR - LONDRINA**

Data/Período: **7 À 8 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **14 horas**


CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A Função do Controle Interno
Controle Interno *versus* Controles Internos
Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de
Controle Interno
Controles Internos de Gestão
Avaliação de Controles Internos
O Controle Interno Aplicado às Parcerias e Convênios
Auditoria Contábil
Auditoria Financeira
As Licitações e o Controle interno

Curitiba, 5 de Fevereiro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná





Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 707, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, em atendimento aos autos nº. 2559-47.2011.8.16.0090 – Processo Judicial.

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a partir de 30 de setembro de 2019 aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**.

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTONIO CARLOS GOMES- CONJ. HENRIQUE ALVES PEREIRA (SERRAIA)

Matrícula	Nome	Lotação
2377.1	MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
2415.1	JULIANA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

LOCAL: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LA FONTAINE CORREIA DA COSTA – CONJ. AGENOR BARDUCO

Matrícula	Nome	Lotação
2225.1	ALAN KARDEC PINTO MOREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 101/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - PMI, referente à contratação de empresa especializada para a revitalização do centro poliesportivo APARECIDO DE OLIVEIRA "SOPINHA", segunda fase e reforma de quadra poliesportiva coberta da VILA ESPERANÇA, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP, vencedora dos lotes 01 e 02, no valor total de R\$ 418.875,89.

Ibiaporá, 01 de outubro de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - FCI, referente à para MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES DA CASA DE ARTES E OFÍCIOS PAULO VI, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa J.A. PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, vencedora do item 01 do lote 01, no valor total de R\$ 303.158,07.

Ibiaporá, 01 de outubro de 2019.

AGNALDO ADÉLIO EDUARDO
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Ibiaporá.

Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.020 de 26 de setembro de 2019

EMENTA: Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial junto ao Instituto de Previdência de Ibiaporá - IBIPREV, com base na reavaliação atuarial para o exercício de 2019.

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ibiaporá para o exercício de 2019, conforme aportes de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º da Lei 9.717, de 27 de Novembro de 1998, do art. 5º, II da Portaria da Secretaria da Previdência Social nº 204, de 10 de Julho de 2008, do art. 8º da Portaria da Secretaria da Previdência Social nº 402, de 10 de Dezembro de 2008, e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria da Secretaria da Previdência Social nº 403, de 10 de Dezembro de 2008, o Município de Ibiaporá realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 27 (vinte e sete) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único desta lei, cuja quitação se encontra prevista para ocorrer no exercício de 2045.

Parágrafo Único – Nos termos do § 3º do artigo 19 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008 da Secretaria de Previdência Social, poderão ser aportados ao Instituto de Previdência de Ibiaporá - IBIPREV, mediante lei do Município de Ibiaporá, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, inclusive do exercício de 2019, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 3º Para o exercício de 2019, o pagamento do déficit técnico atuarial pelo Município de Ibiaporá será no montante de R\$ 6.329.256,41 (seis milhões trezentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), referente ao aporte anual, com fulcro no art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria da Secretaria de Previdência Social nº 403, de 10 de Dezembro de 2008, a ser quitado integralmente dentro do exercício financeiro do corrente ano, da seguinte forma:

- I – Prefeitura Municipal de Ibiaporá = R\$ 5.782.408,66;
- II – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto = R\$ 452.541,83;
- III – Câmara Municipal de Ibiaporá = R\$ 94.305,92.

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aportes do déficit atuarial, relativos ao exercício de 2019, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporá, 26 de setembro de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito